



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0972-2020**

O MUNICIPIO DE ARACI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.076.077/0001-21, com sede na Rua Antônio Oliveira Mota nº 00, centro, Araci - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida, (brasileira), (casada), portador da cédula de identidade nº 07.543.032-67, inscrito no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliado Rua José Pinheiro, nº 381, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ARACI REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 29.937.634/0001-57, com endereço na Rua Prisco Paraíso de Carvalho, nº 42, centro - Araci - BA, neste ato representada pelo sr. José Fabio Santos de Sousa, portador do RG nº 1657563731 SSP/BA e CPF nº 053.913.655.70, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, oriundo do Processo de Licitação CONVITE nº. 026/2020, homologado em 04/09/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O Objeto do presente contrato é a **prestação de serviços com a manutenção preventiva e corretiva e instalações de aparelhos de ar condicionados** instalados nos diversos prédios públicos e instalação de novos, de acordo a solicitação das secretarias municipais de Educação E Cultura, conforme anexo I do Edital.

**CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº.8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

1-O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela locação do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 13.490,00 (treze mil, quatrocentos e noventa reais)**, a ser liberado em parcelas mensais, apurados na nota fiscal /fatura/recibo/boletim de medição.

2-O pagamento será efetuado pelo Município de ARACI, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo e boletim de medição, conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº4.320, após abatidos os tributos que incidirem sobre a prestação.

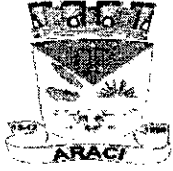
3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a CONTRATADA.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTAMENTO**

Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

### **CLAUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Órgão/Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade/Projeto:	2.053 / 2113	
Fonte de Recurso:	19	
Elemento das Despesas:	33.90.39	
Atividade/Projeto:	2064	
Fonte de Recurso:	01	
Elemento das Despesas:	33.90.39	

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

### **CLAUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO – ENTREGA E VIGENCIA**

1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento, ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante, através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

2 - A prestação de serviços solicitados previamente pela Secretaria deverá ser feita em até 2 dias a contar da data da solicitação devendo ser entregues na Secretaria Municipal solicitante

3 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários

### **CLAUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 horas, o profissional necessário para a realização do serviço, quando solicitado pelo município.

9.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da prestação do serviço.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



9.7 – Se responsabilizar pela retirada do equipamento para poss veis manuten es fora do local onde est  alocado at  a sede da empresa, sem custo adicional, mediante autoriza o do setor respons vel.

9.8 – Arcar com as despesas de substitui o e/ou reposi o de pe as e g s nos equipamentos sem custo adicional.

9.9 – Realizar manuten es preventivas, peri dicas conforme cronograma a ser disponibilizado pelo munic pio.

PAR GRAFO PRIMEIRO – a inadimpl ncia da CONTRATADA com refer ncia aos encargos estabelecidos nesta cl usula, n o transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenci rios, o disposto no art. 71,  2 , da Lei Federal n 8.666/93, com suas posteriores modifica es.

PAR GRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poder , a qualquer tempo, durante a vig ncia deste contrato, exigir a comprova o de quita o dos encargos descritos no “caput” desta CL USULA, como condi o para pagamento dos cr ditos da CONTRATADA.

**CL USULA 8  - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecu o parcial ou total deste contrato, poder  o CONTRATANTE, facultada ampla e pr via defesa   CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 24 (San es Administrativas) do Edital de Licita o – Convite n  020/2017.

**CL USULA 9  - DA RESCIS O**

O presente ajuste poder  ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecu o total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79,    1 , 2  e 5  e art. 80, todos da Lei Federal n  8.666/93, assegurado o contradit rio e ampla defesa da CONTRATADA.

PAR GRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com anteced ncia m nima de 30(trinta) dias, poder  haver a rescis o unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa e relevante interesse p blico, na forma estabelecida nos    1  e 2  do art. 79, da Lei n 8.666/93.

PAR GRAFO SEGUNDO - Poder  tamb m ocorrer a rescis o amig vel deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveni ncia administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e par grafo 1 , a Lei n  8.666/93.

**CL USULA 10  - DA PUBLICIDADE.**

O CONTRATANTE providenciar  a publica o, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publica es de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, par grafo  nico, da Lei n 8.666/93.

**CL USULA 11  - DO FORO.**

Para todas as quest es oriundas do presente contrato, ser  competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

